**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DO *SITE* INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO (RS).**

**CONTRATO N. 15/2016.**

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.310.227/0001-45, com sede na Rua Almirante Barroso, 112/02, Bairro São Cristóvão, município de Lajeado, (RS), neste ato representada por, **Sr. Fabio Elias Locatelli**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do **Pregão n.º 07/2016**, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para criação, migração de dados, manutenção e hospedagem do *site* institucional da Câmara Municipal de Gramado, conforme descrição constante na tabela anexa (anexo 02).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços, objeto deste instrumento, a importância de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), referente aos serviços de implantação e migração de dados e a importância mensal de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) referente ao serviço de hospedagem e manutenção do portal.
**§ 1.º** O pagamento quanto à instalação do portal e migração dos dados será efetuado até o 5.º dia útil após a conclusão do serviço.
**§ 2.º** O pagamento quanto à manutenção e hospedagem será efetuado mensalmente até o 5º. dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
**§ 3.º** Ocorrerá mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
**§ 4º** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
**§ 5º** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A contratada deverá apresentar um conjunto de funcionalidades eletrônicas, implantar e dar manutenção no que será o Portal de Internet da Câmara Municipal. Esta solução deverá estar desenvolvida, validada e testada até a assinatura do contrato, além de possuir os seguintes módulos: • Site de internet para o poder legislativo com acesso público. • Ferramenta de Gestão de Conteúdos com acesso restrito aos colaboradores do legislativo para o

gerenciamento de 100% das informações deste site.
**§1º** A contratada DEVERÁ:
**Instalação:** A solução deve contemplar os programas de computador (software) necessários para o seu devido funcionamento nos ambientes de hospedagem, permitindo seu completo funcionamento nos servidores oferecidos pela licitante. Instalação do sistema e configuração para acesso dos usuários, configuração/desenvolvimento do layout, sendo que a Câmara terá liberdade de personalizar cores, logotipos e banners;
**Treinamento e suporte:** A contratada deverá prestar suporte, manutenção e assistência via e-mail, telefone e acesso remoto, caso necessário, com prazo de no máximo 12 horas; em caso de urgência. Deverá também realizar atualizações do sistema, disponibilizar equipe técnica para tirar dúvidas, bem como abertura de chamados técnicos. Deverá disponibilizar tutorial, explicando a funcionalidade de cada item do menu, em imagens ou vídeos na tela do menu correspondente, de forma a esclarecer dúvidas corriqueiras. Deverá oferecer treinamento ao administrador (funcionário responsável pelo site na Casa) para mudanças/alterações pontuais do site. Também deverá contemplar vídeo aulas, as quais deverão ser oferecidas de forma gratuita e ilimitada. A contratada deverá prestar serviços de atendimento e suporte no portal de internet, garantindo funcionamento correto e estável do sistema na fase de implantação e pós-implantação, de acordo com os requisitos gerais e funcionais descritos neste documento. A contratada deve fornecer um ambiente web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.
**Manutenção:** Deverá desenvolver manutenção corretiva/adaptativa e manutenção evolutiva. Para os serviços de manutenção a contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Gramado, técnicos das devidas áreas, para o encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada. Atualizações da Ferramenta. Caso a contratada venha a lançar atualizações de versões e releases das soluções a serem implantadas, a mesma deverá fornecê-las à Câmara Municipal garantindo a compatibilidade e correto funcionamento da solução. A contratada deve garantir o atendimento das exigências do Tribunal de Contas e legislações federais quanto à transparência, mantendo o site atualizado sempre com as possíveis alterações da legislação. Deverá conter interação com o google analytcs para controle por intermédio de geração de relatórios. A ferramenta deve possuir redimensionamento automático de imagens para deixá-las em um tamanho padrão, enquadrando-se/adaptando-se à matéria postada. Ainda, a ferramenta deverá ser desenvolvida em tecnologias atuais, ou seja, não utilizando linguagens ou plataformas ultrapassadas, que caíram em desuso e obsoletas, tais como joomla, world press, entre outros
**Da hospedagem:** os serviços de hospedagem devem compreender na colocação física dos arquivos do site em um servidor de alta performance localizado fisicamente no Brasil. No mínimo, processador com 2 núcleos, 4GB de memória RAM, 5000MB de espaço em disco para armazenamento de conteúdo. No mínimo 100 GB/mês tráfego mensal não acumulativo. A Hospedagem do site deve ser fornecida pela contratada. Plano de hospedagem em servidor dedicado, *cloud computing*. Sistema de *backup*. As informações de espaço em disco utilizado e tráfego mensal devem estar visíveis em tempo real através da ferramenta de

administração do conteúdo. Deve garantir segurança e integridade dos dados armazenados no servidor. Eventual rescisão ou término do contrato, repasse o banco de dados em linguagem universal de banco de dados (SQL).
**Da migração:** Deverá realizar a migração de todos os conteúdos do site atual. Conteúdos estes como: proposições, licitações, portal da transparência, legislação, entre outros.
**Acessibilidade:** Deverá seguir as diretrizes ou recomendações de acessibilidade devem atender estritamente as orientações do E-MAG, sendo este critério avaliado através do WCAG 2.0, não podendo a nota ser inferior a 8 (oito). Será verificado através do portal *www.acessibilidade.gov.pt/accessmonitor/*. O site deverá ser totalmente responsivo. Tal requisito será verificado através do portal *https://www.google.com/webmasters/tools/mobile-friendly/?hl=pt-BR*.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
a) advertência;
b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;
d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;
§1º - A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
§2º - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.
§3º - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
§4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§5º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA -** A despesa com a prestação do serviço, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2016:
Proj./Ativ. 2001
3.3.90.39.00.00.00.00.0001-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.08.00.00.00 – Manutenção de software.

.**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato,

o contratante poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente, por até 48 meses.

**CLÁUSULA OITAVA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

**I.** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II.** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

**IV.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**CLÁUSULA NONA** - São responsáveis pela execução e fiscalização deste Contrato: o **servidor Sr. Amarildo Barth.**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão n° 07/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), 18 de julho de 2016.

**GIOVANI FOSS COLORIO**
**PRESIDENTE**
**Contratante**

**VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME**
**Contratada**